



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº 272/2007 - TAQUARUSSU/MS, 07 DEZEMBRO DE 2007

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, conforme o detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESA PREVISTA
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU	
15	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/TAQUARUSSU	
032	Construções de Casas Habitacionais	
16.482.2.086	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Taquarussu	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.000,00
TOTAL		23.000,00

II – outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VII – outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Art. 4º. O Fundo Habitacional de Interesse Social - FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, sendo que 01 (um) deverá ser do Movimento Popular.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação de empreendimento habitacional, projetos técnico social e avaliações pré e pós ocupação;
- VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU – MS
E-Mail: pmt.adm@alphams.com.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, aos sete dias (07) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).

Genivaldo Medeiros dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL